



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2098 - 14 de Outubro de 2015 - ANO 09

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 485 de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre medidas de ajuste de despesas e do orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o momento de cautela vivenciado no cenário econômico e financeiro nacional e seu impacto sobre as receitas municipais que vem, paulatinamente, sendo reduzidas;

Considerando, por outro lado, que os serviços essenciais de saúde, educação, limpeza pública, iluminação, fiscalização, manutenção da infraestrutura urbana e execução de obras prioritárias já iniciadas, entre outras, que objetivam a qualidade de vida e segurança dos munícipes, não podem sofrer descontinuidade ou diminuição na qualidade de sua prestação;

Considerando que se faz mister priorizar o que é necessário e essencial para o bom andamento da Administração e dos serviços prestados à população; e

Considerando a necessidade da compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa e da programação orçamentária e financeira, visando assegurar uma gestão fiscal responsável através do equilíbrio das contas públicas municipais, conforme determina a Lei Complementar 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a partir de 13 de outubro de 2015 até 31 de janeiro de 2016, a Prefeitura de Barreiras e os órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão aos regramentos de contingência financeira e orçamentária estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º - Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal deverão promover controle rigoroso e redução linear de 20% (vinte por cento) nas despesas com consumo de energia elétrica, água, telefonia e acesso à "web", consumo de cartuchos e toners,



Av. Clériston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2098 - 14 de Outubro de 2015 - ANO 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

reprografia e impressões, tendo por base os valores médios das despesas nos meses de julho, agosto e setembro de 2015.

Art. 3º - Fica suspensa a prestação de serviço em horário extraordinário nos Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, do qual resulte em pagamento de adicional, salvo em relação aos serviços essenciais que serão compensados por folgas.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão e pagamento de extensão de carga horária, exceto nos casos já concedidos em caráter definitivo ou para atendimento de serviços considerados essenciais, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - As autorizações para viagens no âmbito do Estado da Bahia, as interestaduais e internacionais que resultem em concessão de diárias e compra de passagens com recursos do tesouro municipal ficam restritas aos casos de extrema relevância, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Excetuando os considerados essenciais, definidos pelo Prefeito Municipal, cada Secretaria e cada órgão da Administração Direta e Indireta Municipal deverá revisar todos os contratos administrativos e reduzi-los, no mínimo, em 10% (dez por cento), até o limite máximo previsto em lei, ficando imediatamente suspensos, a partir desta data, aqueles cujas ordens de fornecimento ou de serviço não tenham sido emitidas.

§1.º. Na hipótese de a execução de qualquer despesa contratada ser menor do que o valor final do contrato após redução indicada no caput deste artigo, o referido percentual deverá incidir, mormente nas situações em que o fornecimento seja sobre demanda variável, sobre o efetivo consumo.

§2.º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda o controle e o acompanhamento das reduções previstas neste artigo.

Art. 6º - Ficam suspensos todos os eventos festivos que demandem despesas e ou gastos de recursos próprios, excetuando os custeados pelo FCBA - Fundo Estadual de Cultura.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração promover os atos de controle previstos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal, **VEDANDO**:

I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

	Av. Clériston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900 Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95
---	--



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2098 - 14 de Outubro de 2015 - ANO 09

- II – A criação de cargo, emprego ou função;
- III – A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – O provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Parágrafo único. Além das vedações previstas nos incisos deste artigo, a Secretaria de Administração deverá promover a redução mínima imediata de 10% (dez por cento) das despesas com servidores contratados temporariamente e no mesmo percentual para exonerar servidores contratados para provimento de cargos em comissão.

Art. 8º - Para assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos neste Decreto, as solicitações de realização de licitações, dispensas de licitação, inexigibilidades ou qualquer outro ato formal que importe em despesa e emissão de empenho serão previamente analisadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, que deliberará quanto à realização das mesmas, respeitada a compatibilidade e o suporte de dotação orçamentária.

Art. 9º - Para o fim de apurar o suporte de dotação previsto no artigo anterior, deduzir-se-ão os compromissos e obrigações regular e legalmente contraídas à conta das respectivas dotações.

Art. 10 - À Secretaria da Fazenda incumbe acompanhar, ao longo da vigência do presente Decreto, a realização das despesas, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos.

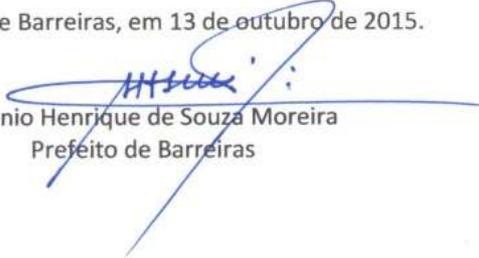
Parágrafo único – Caberá a Controladoria Geral do Município acompanhamento mensal do cumprimento dos limites constitucionais e legais referentes à Saúde e à Educação, assim como o limite da despesa com pessoal do Poder Executivo, informando a Prefeitura Municipal e ao Secretário da Fazenda os índices mensalmente apurados.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá alterar os percentuais autorizados para execução das despesas contingenciadas neste Decreto, bem como excluir ações, programas e unidades orçamentárias das limitações nele previstas.

Art. 12 - As Secretarias da Fazenda e da Administração, no âmbito de suas competências, expedirão, se necessárias, normas e instruções complementares para o exato cumprimento do disposto neste Decreto e, quinzenalmente, apresentarão ao Prefeito as repercussões financeiras das medidas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de janeiro de 2016, prorrogável a critério do Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras, em 13 de outubro de 2015.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras